



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 50/2025.

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Institui o Programa Municipal de Melhoria e Qualificação de Vias Internas de escoamento da Produção da Agricultura Familiar e de Pequenos Produtores Rurais de Itati e dá outras providências.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita do Município de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **“PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DE VIAS INTERNAS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITATI”**, que tem por finalidade:

I – Melhorar os acessos às residências rurais, garantindo melhores condições de mobilidade e qualidade de vida às famílias do interior;

II – Promover a melhoria e qualificação das vias internas destinadas ao escoamento da produção da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais;

III – Utilizar, de forma sustentável, as pedras oriundas do **Projeto Desassorear RS**, devidamente armazenadas em depósitos municipais denominados **“Bota-Fora”**, para a recuperação e manutenção das vias internas das pequenas propriedades rurais.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I – Reconhecer e valorizar a importância da agricultura familiar e da pequena produção rural para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – Estimular a permanência das famílias no campo, reduzindo o êxodo rural;

III – Garantir infraestrutura mínima para o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como para o trânsito de insumos, máquinas e trabalhadores;

IV – Melhorar as condições de acesso às residências rurais, assegurando mobilidade e dignidade aos moradores do interior;

V – Dar destinação adequada e ambientalmente responsável às pedras provenientes do **Projeto Desassorear RS**, evitando a degradação de novas áreas.

Art. 3º - São beneficiários do Programa os agricultores familiares, pequenos produtores rurais e demais enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 – Lei da Política Nacional da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único – O deferimento dos benefícios do Programa reger-se-á pelos princípios da impessoalidade, economicidade e proteção ambiental.

Art. 4º – São requisitos para a concessão dos benefícios do Programa:

I – Comprovação da condição de agricultor familiar ou pequeno produtor rural;

II – Existência de portaria DRH na modalidade de dispensa de outorga para atividades de desassoreamento, conforme Decreto Estadual nº 52.701/2015;

III – Disponibilidade de pedras oriundas do **Projeto Desassorear RS**, previamente armazenadas em depósitos municipais (“Bota-Fora”), após utilização em vias e espaços públicos do Município;

IV – Existência de maquinário para transporte e espalhamento do material;

V – Comprovação de que o material é inerte e não contaminante;

VI – Localização da propriedade em até 20 km do ponto de armazenamento ou depósito;

VII – Existência de via interna pré-existente, em condições de receber o material, sem risco ao maquinário.

Parágrafo Único – O benefício não constitui direito subjetivo do requerente, estando condicionado à disponibilidade orçamentária, material e operacional do Município.

Art. 5º - O Programa consistirá na utilização das pedras provenientes do **Projeto Desassorear RS**, armazenadas em depósitos municipais (“Bota-Fora”), para a melhoria das vias de acesso às residências rurais e das estradas internas utilizadas para insumos, máquinas, trabalhadores e escoamento da produção agrícola e pecuária.

Parágrafo Único – Para execução do Programa, observados os requisitos legais, a atividade será considerada **obra pública de interesse social**.

Art. 6º - O transporte e o espalhamento do material poderão ocorrer das seguintes formas:

I - Mediante utilização de maquinário e caminhões caçamba do Município, com pagamento das taxas correspondentes conforme Lei Complementar nº 001/2017;

II - 2º - Por meio da contratação de serviços particulares pelos beneficiários, para transporte e espalhamento do material.

Parágrafo Único – O controle de carregamento e transporte será realizado pelas Secretarias envolvidas, mediante registros de GPS dos caminhões caçamba e relatório fotográfico elaborado pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e da EMATER.

Art. 7º - É vedada a comercialização ou cessão, a qualquer título, das pedras destinadas aos beneficiários, os quais assinarão termo de responsabilidade quanto ao uso e à destinação, sujeitando-se às sanções civis e penais em caso de descumprimento.

Art. 8º - Os interessados deverão formalizar pedido em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando a documentação exigida.

Art. 9º - O atendimento será realizado por ordem de inscrição e/ou de acordo com a localização da propriedade em relação ao ponto de armazenamento, visando a economicidade no transporte.

Parágrafo Único – Em caso de demanda superior à disponibilidade de material, será priorizado o atendimento proporcional à necessidade física e, em igualdade de condições, o ainda não beneficiado terá prioridade sobre os já contemplados.

Art. 10º - O Município, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, regulamentará o Programa por meio de Resolução, estabelecendo normas e critérios de atendimento.

Art. 11º - Será obrigatório o envio de relatório semestral de atendimento ao setor de Fiscalização Ambiental.

Art. 12º - O Programa não isenta as atividades do devido licenciamento ambiental quando for o caso.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 29 de agosto de 2025.

Madalena Trisch Rapack.
Prefeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminhamos o Projeto de Lei em tela que *"Institui o Programa Municipal de Melhoria e Qualificação de Vias Internas de escoamento da Produção da Agricultura Familiar e de Pequenos Produtores Rurais de Itati e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Melhoria e Qualificação de Vias Internas de Escoamento da Produção da Agricultura Familiar e de Pequenos Produtores Rurais de Itati, utilizando, de forma sustentável, as pedras oriundas do Projeto Desassorear RS, que são devidamente armazenadas em depósitos municipais denominados "Bota-Fora".

A proposta surge da necessidade de atender a uma das principais demandas do meio rural: a melhoria da infraestrutura viária que garante o acesso às residências e possibilita o escoamento da produção agrícola e pecuária. O Município de Itati possui forte presença da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais, que desempenham papel fundamental no abastecimento local, na geração de emprego e renda, bem como na manutenção das famílias no campo.

A precariedade de acessos internos às propriedades rurais é, muitas vezes, um dos maiores entraves à competitividade e à sustentabilidade da agricultura familiar, prejudicando a circulação de insumos, máquinas, trabalhadores e, principalmente, a retirada da produção até as vias públicas de transporte. Ao promover a melhoria desses acessos e vias internas, o Programa contribuirá diretamente para reduzir custos logísticos, ampliar a produtividade e melhorar a qualidade de vida da população rural.

Além do impacto econômico e social, a iniciativa promove uma solução ambientalmente correta para o material excedente do de-

sassoreamento de cursos d'água realizado pelo Projeto Desassorear RS. As pedras retiradas são armazenadas em depósitos municipais ("Bota-Fora"), evitando o acúmulo em áreas inadequadas e prevenindo danos ambientais. Dessa forma, o Programa alia recuperação ambiental, uso racional de recursos e fortalecimento da produção rural.

A proposta ainda estimula a permanência do agricultor no campo, combatendo o êxodo rural e reforçando a importância estratégica da agricultura familiar para a segurança alimentar do Município.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço na gestão pública municipal, ao mesmo tempo em que promove:

- 1) A valorização da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais;
- 2) A melhoria do acesso às residências rurais e estradas internas de escoamento da produção;
- 3) A utilização sustentável das pedras oriundas do Projeto Desassorear RS, armazenadas em depósitos "Bota-Fora";
- 4) A redução de impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de materiais;
- 5) A geração de benefícios sociais e econômicos à comunidade rural de Itati.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida que concilia desenvolvimento econômico, justiça social e sustentabilidade ambiental.

Atenciosamente.

Itati, 29 de agosto de 2025.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita